



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br
11º andar. Cj 115. Torre Norte

**TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO - LEI 14.133/2021 Nº 12269016/2025 -
PRESI/DIRG/SADI/UCOT/DPLE**

Processo SEI nº 0008608-81.2024.4.03.8000

Documento nº 12269016

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021

**SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS OU POR ESCOPO E CONTÍNUOS SEM MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA - LICITAÇÕES**

versão maio/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0008608-81.2024.4.03.8000

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para desmontagem de forros existentes na Torre Norte e aquisição de materiais com instalação de forros de fibra mineral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO 1					
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESMONTAGEM DE FORROS EXISTENTES NA TORRE NORTE E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COM INSTALAÇÃO DE FORROS DE FIBRA MINERAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL

1	Placas de forro mineral com sistema de suspensão completo. Modelo de referência: Fine Fissured Lay-in T24 16mm x 1250mm x 625mm Armstrong Ceilings ou similar Código do CATMAT: 376677	m²	3072	137,39	422.062,08
2	Luminárias de embutir para duas lâmpadas LED tubular de 18W, bivolt, 1850 lumens, com soquetes anti-vibratórios G13, abraçadeiras, plugs macho e fêmea, fios e cabos, com porta troffer separados ou em uma única peça que serão instalados conforme distribuição de projeto e ocupação. A posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com fiações, tomadas e soquetes. CATMAT 603665	unidade	876	396,24	347.106,24
3	Difusor Troffer para luminária de embutir com ocupação de 243mm de largura e 1243mm de comprimento no painel do forro. Tipo duplo com duto de interligação e direcionador de ar articulável. CATMAT 482209	unidade	876	343,52	300.923,52

4	Desmonte e remoção dos forros e ferragens de sustentação, luminárias, fiações de instalações elétricas e de lógica, racks, tomadas, interruptores, troffers, tubulações de ar-condicionado, divisórias, portas e biombos. CATSER 18180	m²	3072	68,99	211.937,28
5	Lâmpadas LED tubular T8 de 18W, bivolt, 1850 lumens, cor da luz branca fria (6500K), com etiqueta ENCE. CATMAT 437542	unidade	1752	12,53	21.952,56
6	Instalação do forro de fibra mineral. CATSER 18180	m²	3072	85,75	263.424,00
7	Instalação de luminárias de embutir com duas lâmpadas LED com ou sem troffer ou porta troffer, que serão instalados no forro, fixados na laje através dos acessórios de fixação, conforme distribuição de projeto e ocupação a posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com soquetes, tomadas e fiações. CATSER 18180	unidade	876	122,74	107.520,24

8	Instalação de pontos elétricos para os circuitos de luminárias, com fiações, disjuntores, tomadas, interruptores e quadro elétrico de distribuição até o quadro elétrico geral. CATSER 18180	unidade	876	405,10	354.867,60
9	Instalação do difusor troffer/porta troffer fixados na laje através de acessórios de fixação. CATSER 2054	unidade	876	207,54	181.805,04
10	Limpeza e remoção de entulho e materiais com destinação dos resíduos para local devidamente apropriado. CATSER 25194	m²	3.072	88,84	272.916,48
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO R\$ 2.484.515,04					

Obs.: Em caso de divergência entre as informações inseridas no SIASG/Compras Governamentais, prevalecerão as disposições/especificações contidas neste documento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação será igual ao prazo de entrega do objeto + prazo para recebimento provisório + prazo para recebimento definitivo + prazo para pagamento, a ser calculado quando da elaboração de cada contrato, a depender do objeto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. Trata-se de serviços enquadrados como não contínuos ou contratados por escopo.

1.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.484.515,04 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e quinze reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

1.5.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

1.5.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.5.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para

a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa atender à necessidade de substituição dos forros atualmente instalados nos 12 conjuntos ocupados pelo TRF3R na Torre Norte do complexo Cetenco Plaza, por meio da desmontagem dos forros existentes e fornecimento e instalação de novo sistema de forro mineral, incluindo toda a estrutura de sustentação, luminárias e difusores de ar condicionado, observando-se a padronização já adotada no Edifício-Sede (Torre Sul), de modo a garantir uniformidade estética e funcional entre os ambientes.

Os forros atualmente em uso são originais da primeira ocupação e apresentam deterioração devido ao desgaste natural ao longo do tempo. A substituição por sistema de forro mineral demanda mão de obra especializada, não contemplada pela equipe de manutenção predial do Tribunal, cuja atuação é predominantemente generalista.

A contratação está alinhada ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal da 3ª Região no tema [Contratação Pública Sustentável - item 16](#).

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 Identificador PC884/25 (12304684).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação destina-se à substituição do sistema de forros metálicos para fibra mineral, por conseguinte, faz-se necessária a remoção de toda a estrutura de sustentação, inclusive luminárias e demais componentes, para a instalação dos novos materiais visando a modernização dos ambientes.

A solução compreende o fornecimento de todo material do sistema de forro - placas de forro de fibra mineral, inclusive acessórios, lâmpadas, luminárias e troffers para luminária de embutir - e a execução dos serviços de instalação/montagem e desmontagem, limpeza e remoção de entulho, em atendimento às demandas do TRF3R, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Para que a contratação produza os efeitos pretendidos pela Administração serão necessárias as seguintes realizações:

- Desmonte e remoção do forro, luminárias, fiação e troffers;
- Fornecimento e instalação de forro de fibra mineral;
- Fornecimento e instalação de luminárias;
- Fornecimento e instalação de soquetes e lâmpadas led;
- Fornecimento e instalação de troffers;
- Remoção de entulho e limpeza.

As condições e especificações relativas à execução dos serviços estão detalhadas no subitem 4.27 deste Termo de Referência.

Ciclo de vida do objeto

A análise do ciclo de vida do objeto não foi realizada para esta contratação, uma vez que está pendente a regulamentação prevista art. 34, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o que impossibilita a adoção de parâmetros objetivos para a referida análise.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e conforme seguem abaixo:

4.1.1.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR –15448-1 e 15448-2.

4.1.1.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.1.3. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

4.1.1.4. A opção pelo forro de fibra mineral considerou tratar-se de material reciclável, com baixo custo de energia na fabricação, acústico, com baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (VOC) e biodegradável.

4.1.1.5. Em relação às lâmpadas, o licitante mais bem classificado apresentará ou enviará juntamente à proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE da lâmpada de LED, bem como do Selo de identificação da conformidade.

4.1.1.6. Em consonância com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do Judiciário, a utilização de Lâmpadas LED certificadas pelo INMETRO apresentam melhor eficiência energética, resultando em economia significativa de energia a longo prazo. Isso é particularmente relevante para o TRF3R, que busca atender os indicadores relacionados às metas de consumo de energia elétrica e promover a sustentabilidade nas suas instalações.

4.1.1.7. Concluídos os serviços, as áreas utilizadas para a execução deverão ser entregues limpas.

4.1.1.8. Eventuais sobras de materiais aproveitáveis deverão ser entregues à Seção de Manutenção Predial, em local por esta definido.

4.1.1.9. Entulho e lixo deverão ser separados e descartados segundo as diretrizes da [Resolução PRES nº 451/2021](#), a qual dispõe sobre a Política Institucional de Gestão de Resíduos Sólidos no âmbito da Justiça Federal da 3.^a Região.

4.1.1.10. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos adequados para este fim, fornecidos pela CONTRATADA, e transportados até a área de armazenamento/descarte temporário.

4.1.1.11. O fiscal do contrato registrará que os entulhos e lixos estão sendo separados e acondicionados em sacos adequados para este fim, anexando fotos ao processo de fiscalização.

4.1.1.12. É proibida a utilização de sacos de filme plástico ou outros materiais frágeis para o eventual descarte de entulho e resíduos.

Indicação de marcas ou modelos

4.1.2. Para o Item 1: Placas de forro mineral, com sistema de suspensão completo. Modelo de referência Fine Fissured Lay-in T24 (16 mm x 1250 mm x 625 mm), da Armstrong Ceilings, que corresponde ao modelo atualmente em uso no TRF3R, mantendo-se a padronização. A indicação da marca **Armstrong Ceilings, modelo Fine Fissured Lay-in T24 (16mm x 1250mm x 625mm)** tem caráter referencial, com o objetivo de assegurar a correta descrição do objeto, garantir a qualidade mínima requerida e viabilizar a padronização estética e técnica do ambiente. O referido modelo foi adotado como parâmetro por possuir características técnicas específicas e consagradas no mercado, especialmente o desenho caracterizado pelos furos na face da placa. Os demais itens da licitação são de amplo mercado, com diversas marcas e fabricantes que atendem às especificações, não havendo necessidade de definir marcas e/ou modelos de referência, pois as descrições técnicas são suficientes para o correto enquadramento dos itens.

Da vedação de contratação de marca/produto na execução do serviço

4.1.3. Não será aplicada a vedação de contratação de marca/produto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.1.4. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

4.2.1.1. Desmonte e remoção do forro, luminárias, fiação e troffers;

4.2.1.2. Fornecimento e instalação de forro de fibra mineral;

4.2.1.3. Fornecimento e instalação de luminárias;

4.2.1.4. Fornecimento e instalação de soquetes e lâmpadas led;

4.2.1.5. Fornecimento e instalação de troffers;

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.2.2. as parcelas de menor relevância técnica, como aquelas referentes ao item 10 - Limpeza e remoção de entulho e materiais com destinação dos resíduos para local devidamente apropriado.

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.3.1. O contratado é o responsável pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal, próprio ou das subcontratadas, vinculado aos serviços objeto desta contratação.

4.2.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.5. O contratado deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal e trabalhista e a declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme a documentação exigida para habilitação nos termos do ato convocatório, relativamente à empresa subcontratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou outro evento definido pelo contratante, ficando o fiscal designado responsável por seu acompanhamento.

4.2.6. A empresa subcontratada não poderá estar impedida de licitar e contratar perante a União. Para verificação dessa condição, o fiscal do contrato efetuará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.2.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou, ainda, título de capitalização, sob a modalidade instrumento de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

4.3.1. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades

de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.3.1.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao contratante juntamente às condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.3.2. No caso de opção pelo seguro-garantia, observados o percentual e a base de cálculo estabelecidos neste item, o adjudicatário terá o prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, o que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.2.1. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes do recebimento da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.3.2.2. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou, ainda, título de capitalização, sob a modalidade instrumento de garantia, observado o disposto neste item.

4.3.3. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

4.4. A garantia deverá ser encaminhada ao contratante, no endereço eletrônico *tgac@trf3.jus.br*.

4.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a contratante a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

4.7. A garantia, quando apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas exigidos neste documento, será devolvida ao contratado, que disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis para a regularização da pendência, prorrogáveis a critério do contratante.

4.8. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.12. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.12.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

4.12.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado.

4.13. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado

ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

4.16. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.16.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.17.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.17.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

4.21. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.21.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste Termo de Referência.

VISTORIA

4.22. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13 horas às 19 horas.

4.22.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.22.2. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto ao setor administrativo Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações - DMAT, e-mail: dmat@trf3.jus.br.

4.23. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.24. Para a vistoria, o representante legal da empresa deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.24.1. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das

instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica - Art. 47, §2º, da Lei 14.133/2021

4.25. O objeto demandado não enseja a necessidade de contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.

Documentos e/ou critérios técnicos de aceitação das propostas

4.26. O licitante mais bem classificado apresentará, nos termos previstos no edital de licitação e neste Termo de Referência: catálogo de cada material e informar, na proposta, a marca, o modelo/e ou a referência, bem como o site do fabricante para consulta dos itens.

Requisitos técnicos

4.27. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.27.1. Para os Serviços:

4.27.1.1. Fornecimento de desenho de paginação do forro, incluindo elétrica, luminárias e saídas e retorno de ar condicionado para aprovação.

4.27.1.2. Os desenhos deverão ser feitos de acordo com o layout a ser enviado oportunamente pela CONTRATANTE.

4.27.1.3. Compatibilização dos desenhos envolvendo a paginação do forro com a nova distribuição das luminárias, dos troffers, e das tubulações existentes do sistema de ar condicionado, de forma que se permita a perfeita instalação e fixação de todos os elementos.

4.27.1.4. Ficará a cargo da Contratada a liberação do espaço necessário para instalação do forro com a retirada de todas as placas de divisórias, biombos e acessórios necessários para liberação do local, sendo a Contratada responsável por qualquer dano causado em patrimônio do TRF3R.

4.27.1.5. Desmontagem do forro existente com cuidado para reaproveitamento, e guardar em local indicado pelo fiscal da obra, assim como as luminárias.

4.27.1.6. As luminárias retiradas deverão ser guardadas em local a ser indicado pelo responsável da obra.

4.27.1.7. Os circuitos de iluminação descartados deverão ser retirados desde a luminária até o quadro de iluminação.

4.27.1.8. Os troffers deverão ser desinstalados do forro existente e armazenados em local a ser indicado.

4.27.1.9. Todas as medidas e dimensões apresentadas neste termo de referência servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA em proceder todas as medições necessárias para a realização dos serviços objeto da contratação.

4.27.1.10. O local indicado pela fiscalização para a deposição dos materiais a serem reaproveitados ou não, será nas dependências da própria edificação.

4.27.2. Instalação do Forro de Fibra Mineral:

4.27.2.1. O fornecimento e a instalação do forro de fibra mineral, espessura das placas de no mínimo 16mm, suspensas por perfis de aço galvanizado, seção T, na modulação de 625x1250mm e demais acessórios de suspensão para completo nivelamento e alinhamento do sistema

4.27.2.2. Os perfis metálicos deverão contemplar a instalação de pontos elétricos para as luminárias incluindo a troca dos disjuntores no quadro elétrico existente.

4.27.2.3. Deverá ser observado uma distância entre a esquadria existente da edificação e estrutura metálica de sustentação do forro de no mínimo 20 mm e no máximo 40 mm.

4.27.2.4. As luminárias deverão ser de embutir no forro de acordo com modulação de projeto.

4.27.2.5. O forro deverá prever acessórios de suspensão para o completo nivelamento e alinhamento do sistema.

4.27.2.6. A CONTRATADA deverá entregar um desenho de paginação do forro contemplando a instalação por salas a serem definidas em novo layout de ocupação, de forma a permitir a execução parcelada.

4.27.2.7. Os painéis e portas de divisórias caso haja necessidade de desmontagem e remontagem ficará a cargo da contratada, assim como a reposição de peças no caso de avaria.

4.27.3. Instalações das Luminárias e Troffers:

4.27.3.1. Luminárias de embutir para duas lâmpadas LED tubular de 18W, bivolt, 1850 lumens, com soquetes anti-vibratórios G13, abraçadeiras, plugs macho e fêmea, fios e cabos, com porta troffer separados ou em uma única peça que serão instalados conforme distribuição de projeto e ocupação. A posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com fiações, tomadas e soquetes.

4.27.3.2. Instalação de luminárias de embutir com duas lâmpadas LED com ou sem troffer ou porta troffer que serão instalados no forro, fixados na laje através dos acessórios de fixação, conforme distribuição de projeto e ocupação, na posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com soquetes, tomadas e fiações.

4.27.3.3. O fornecimento, instalação e distribuição dos troffers deverão obedecer a compatibilização dos projetos (forro, troffers e luminárias). E deverão contemplar todo o material de fixação necessários para prender o troffers ao teto.

4.27.3.4. O porta troffer, que pode ser separado ou em uma única peça, será instalado, conforme distribuição de projeto e ocupação.

4.27.3.5. Após a fixação dos troffers, os mesmos deverão ser acoplados às saídas de ar na tubulação de ar condicionado existente, sendo que todo material necessário como mangueiras, fitas e quaisquer outros materiais que se fizerem necessários serão por conta da contratada.

4.27.3.6. Após a instalação dos troffers e conexão ao sistema de refrigeração existente, deverá ser realizado um balanceamento do ar condicionado no andar de forma a garantir a mesma vazão de ar refrigerado em todos os troffers instalados.

4.27.3.7. O desenho de paginação dos troffers deverá contemplar o cálculo de insuflamento e retorno necessário ao correto funcionamento do ar-condicionado.

4.27.4. Remoção de Entulho:

4.27.4.1. A Contratada deverá manter o local limpo durante todo o decorrer da obra, e no final da mesma retirar todo o entulho proveniente dos serviços realizados e transportar para locais autorizados pela prefeitura. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

4.27.5. Do Horário de Trabalho:

4.27.5.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser agendada a **reunião inicial** com a fiscalização da CONTRATANTE para a definição de estratégias da execução dos serviços de acompanhamento e controle de serviços.

4.27.5.2. A CONTRATADA deverá respeitar os horários definidos pela CONTRATANTE para a execução dos serviços. Os serviços que provoquem interferências ou interrupções (ruídos, poeira, serviços no interior das salas, trânsito e obstrução em corredores e passagens, demolições e retiradas, transporte de materiais e entulho, etc.) nas atividades a serem desenvolvidas na CONTRATANTE sempre deverão ser executados de 2ª à 6ª feira, fora do horário de expediente, no período das 22h00 às 6h00, ou aos sábados, domingos e feriados.

4.27.6. Do ferramental, da Identificação e dos Equipamentos de Proteção Individual:

4.27.6.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observação e adoção dos equipamentos de segurança adequados, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só em relação aos seus funcionários, como também, com relação aos funcionários da Contratante e demais usuários.

4.27.6.2. Caberá à CONTRATADA a montagem e desmontagem de andaimes, assim como assumir a responsabilidade do fechamento das áreas, próximas do local onde estiverem sendo executados os serviços.

4.27.6.3. É vedada a utilização de qualquer equipamento ou ferramental de propriedade da CONTRATANTE, durante a realização dos serviços, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de todo o equipamento requerido, inclusive os necessários ao transporte de entulho, materiais e equipamentos.

4.27.6.4. Todos os funcionários e prestadores de serviço da CONTRATADA deverão estar uniformizados, identificados através do uso de crachás e munidos dos EPI'S requeridos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR6 – Equipamento de Proteção Individual / NR1 – Disposições Gerais), específicas para cada função.

4.27.6.5. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com a norma reguladora NR 18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, publicada pela Federação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO do Ministério do Trabalho e Manual de Aplicação da NR 18 publicado pelo Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo. Complementarmente, deverão ser tomadas outras medidas preventivas necessárias para evitar acidentes de trabalho e para garantir a segurança individual e coletiva das pessoas envolvidas nos serviços, dos ocupantes do prédio, e inclusive de vizinhos e de terceiros.

4.27.7. Da mão de obra:

4.27.7.1. Deverá ser empregada mão de obra qualificada, com especialização para cada tipo de serviço a ser executado.

4.27.7.1.1. Por "mão de obra qualificada" entende-se aquela que possui o conhecimento técnico necessário para a execução do escopo previsto

4.27.7.2. A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização, antes do início dos serviços, a relação dos funcionários que irão prestar serviço naquele local, com os respectivos números das cédulas de identidade (Registro Geral - RG).

4.27.7.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a substituição da equipe de trabalho sempre que julgar necessário e conveniente à boa execução dos serviços.

4.27.8. Procedimento de Montagem Geral:

4.27.8.1. Para a execução dos serviços constantes neste documento a CONTRATADA deverá seguir as Normas aplicáveis da ABNT em vigor, especialmente a NBR-5410/04 e respectivas correlatas, bem como as práticas usuais consagradas para a execução dos serviços.

4.27.9. Serviços Complementares:

4.27.9.1. A CONTRATADA deverá executar os trabalhos complementares ou correlatos das instalações e remoções, tais como: substituição de vidros e/ou pisos, abertura e recomposição de rasgos para tubulações, colocação de massa corrida, bem como os arremates, inclusive pintura dos locais afetados, mantendo o padrão de acabamento existente.

4.27.9.2. Pisos: caso durante a execução dos trabalhos o piso existente sofra algum tipo de dano, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição imediata, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.27.9.3. Alvenaria: nos locais em que haja dano à alvenaria após a retirada da infraestrutura, a CONTRATADA deverá providenciar o seu preenchimento com argamassa de cimento e areia no traço volumétrico 1:3, até que obtenha um nivelamento perfeito da superfície. Após o nivelamento, deverá ser aplicado o revestimento (pintura), atentando-se para a não formação de áreas de aspectos diferentes.

4.27.9.4. Pintura: na constatação de falhas e/ou manchas após a retirada da infraestrutura existente, a CONTRATADA deverá providenciar o lixamento da área afetada, e posteriormente a pintura, mantendo o mesmo padrão existente.

4.27.10. Das condições gerais para a execução dos serviços:

4.27.10.1. A CONTRATADA, antes de executar quaisquer serviços, deverá contatar a CONTRATANTE para a obtenção de informações visando à prevenção de riscos de qualquer natureza decorrentes das particularidades locais para os serviços a serem executados e das interfaces com outras disciplinas.

4.27.10.2. A CONTRATADA deverá manter as áreas de serviço devidamente limpas e em ordem durante o andamento dos serviços.

4.27.10.3. Uma vez finalizados os serviços, a CONTRATADA removerá as sobras de materiais inúteis para o local próprio, a ser indicado pela CONTRATANTE, procederá à remoção de todo o equipamento que lhe pertencer e deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram usados na execução dos serviços.

4.27.10.4. Todo entulho deverá ser removido semanalmente para áreas externas ao prédio, em locais permitidos pela legislação municipal (caçambas, outros), não sendo admitido qualquer tipo de armazenamento de entulho fora das frentes de serviço.

4.27.10.5. No prédio, o entulho deverá ser adequadamente acondicionado (caixas, sacos, outros).

4.27.10.6. Concluídos os serviços, as áreas utilizadas para a execução deverão ser entregues limpas.

4.27.10.7. Eventuais sobras de materiais aproveitáveis deverão ser entregues à Seção de Manutenção Predial, em local por esta definido.

4.27.10.8. Entulho e lixo deverão ser separados e descartados segundo as diretrizes de sustentabilidade e de destinação de resíduos sólidos do TRF3R, acondicionados em sacos adequados para este fim, fornecidos pela CONTRATADA, e transportados até a área de armazenamento/descarte temporário.

4.27.10.9. É proibida a utilização de sacos de filme plástico ou outros materiais frágeis para o eventual descarte de entulho e resíduos.

4.27.11. Dos Prazos de Execução:

4.27.11.1. A execução dos serviços será iniciada em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, conforme modelo anexo deste Termo de Referência, após a formalização da contratação.

4.27.11.2. O prazo para a emissão da Ordem de Serviço será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do termo de contrato.

4.27.11.3. Em até 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser agendada a primeira reunião semanal, com a fiscalização da CONTRATANTE, para acompanhamento e controle dos serviços.

4.27.11.4. O contrato terá vigência determinada, devendo prever os prazos a seguir:

4.27.11.4.1. Para execuções e entregas em áreas de até 500m², o prazo é de 90 dias;

4.27.11.4.2. Para execuções e entregas em áreas de mais de 500m² a 2.000m², o prazo é de 120 dias;

4.27.11.4.3. Para execuções e entregas em áreas de mais de 2.000m² a 4.000m², o prazo é de 150 dias;

4.27.11.4.4. Para execuções e entregas em áreas acima de 4.000m², o prazo é de 180 dias.

4.27.12.5. Somam-se aos períodos acima detalhados, os prazos, a contar do recebimento da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA, de 15 (quinze) dias para recebimento provisório e de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, para o recebimento definitivo.

4.27.11.6. Quando da solicitação isolada de material e/ou equipamento, o prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

4.27.11.7. Entende-se por entrega isolada quando for necessária a aquisição de apenas um item da planilha orçamentária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

Condições de execução

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O prazo de execução dos serviços será **dependente do tamanho da execução/entrega**, com início em 2 (dois) dias úteis da emissão da ordem de serviço.

5.2.2. Local e horário da prestação de serviço: Tribunal Regional Federal da Terceira Região - Edifício Torre Norte, localizado na Avenida Paulista nº 1842 - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01310-936.

5.2. O local de entrega dos materiais e de realização dos serviços poderá ser alterado pelo CONTRATANTE, por quaisquer motivos, para outra localidade na cidade de São Paulo/SP.

5.2.2. Nesse caso, o local deverá ser informado à CONTRATADA na Nota de Empenho ou na Ordem de Serviço.

5.2.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme subitem 4.27.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. Para atendimento integral do objeto, a contratada deverá fornecer todos os materiais destinados à instalação, inclusive seus acessórios e demais componentes necessários para executar, no seu total, todas as atividades relacionadas com os serviços abaixo listados, e/ou indicados neste documento, destinados à substituição do sistema de forro nas áreas ocupadas pelo TRF3R na Torre Norte.

5.3.2. Os materiais a serem fornecidos deverão possuir as seguintes especificações:

5.3.2.1. Placas de forro mineral, com sistema de suspensão completo. Modelo de referência: Fine Fissured Lay-in T24 16mm x 1250mm x 625mm Armstrong Ceilings, suspensas por perfis de aço galvanizado, seção T, na modulação de 625x1250mm e demais acessórios de suspensão para completo para o completo nivelamento e alinhamento do sistema;

5.3.2.2. Luminárias de embutir para duas lâmpadas LED tubular de 18W, bivolt, 1850 lumens, com soquetes anti-vibratórios G13, abraçadeiras, plugs macho e fêmea, fios e cabos, com porta trofer separados ou em uma única peça que serão instalados conforme distribuição de projeto e ocupação. A posição do painel central de 243mm de largura por 1243mm de comprimento, com fiações, tomadas e soquetes;

5.3.2.3. Lâmpadas LED tubular T8 de 18W, bivolt, 1850 lumens, cor da luz branca fria (6500K);

5.3.2.4. Difusor Troffer para luminárias de embutir com ocupação de 243mm de largura por 1243mm de comprimento no painel do forro. Tipo duplo com duto de interligação e direcionador de ar articulável.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada sem ônus ao Contratante.

5.4.2. A execução dos serviços compreende:

5.4.2.1. Desmonte e remoção de forro existente;

5.4.2.2. Fornecimento e instalação de forro mineral;

5.4.2.3. Fornecimento e instalação de luminárias e lâmpadas;

5.4.2.4. Fornecimento e instalação de difusores troffers;

5.4.2.5. Remoção de entulho e limpeza.

5.4.2.6. Instalação de pontos elétricos para os circuitos de luminárias, com fiações, disjuntores, tomadas, interruptores e quadro elétrico de distribuição até o quadro elétrico geral.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.7. A garantia legal ou contratual dos bens tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Mecanismos formais de comunicação

5.8. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço (OS); ANEXO I, deste Termo de Referência;
- b) Ata de Reunião;
- c) E-mails.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato: Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações (DMAT).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6.1. Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.^a Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3.^a Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

Preposto

6.7. O contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. O contratado não precisará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização dos serviços, a não ser quando quando necessário, como em situações específicas que exijam acompanhamento técnico, alinhamento com a fiscalização do contrato ou em casos de eventuais não conformidades.

6.9. O contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados.

6.11.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 782/2025 ou outra que venha a substituí-la.

Gestor do contrato

6.13. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato se for caso.

6.21. O gestor do contrato deverá receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme a regulamentação pertinente;

6.21.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por

qualquer outro meio idôneo.

6.22. A a gestão e a fiscalização tratadas nesta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.23. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no ANEXO II.

7.1.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, será indicado o desconto no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o contratado:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

7.3.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do contratado, às suas

custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.4.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Condições de faturamento

7.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.

7.8.1. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Sul - Bela Vista - São Paulo/SP, CEP 01310-936, CNPJ nº 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:

7.8.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.

7.8.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.

7.8.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.

7.8.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.

7.8.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.

7.8.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à SOFI - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do TRF3R (sofi@trf3.jus.br), antes do processamento do respectivo pagamento.

7.8.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.

7.8.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.

7.8.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

7.8.5. O documento fiscal deverá ser inserido e encaminhado ao contratante exclusivamente por meio do SIGEO, no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>.

7.8.5.1. Nos casos em que houver restrições operacionais ou fatores supervenientes que impossibilitem o uso do sistema, o ordenador de despesas autorizará outra forma de envio.

7.8.5.2. Os contratados poderão acompanhar a realização dos pagamentos dos documentos fiscais pelo SIGEO e emitirem seus respectivos comprovantes.

Retenção de impostos e contribuições

7.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.

7.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.

7.10. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

Liquidação e pagamento

7.11. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

7.11.1. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

7.12. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:

I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;

II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;

III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;

III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.

7.13. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.13.2. O gestor do contrato comunicará o contratado para que emita a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização se for o caso.

7.14. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.15. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada Termo de Referência ou em seus anexos.

7.15.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa no 3, de 16 de abril de 2018).

7.15.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

7.15.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente

sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.16.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ ao dia TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

7.18.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

Reajuste

7.20. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/07/2025.

7.21. Após o interregno de um ano, desde que haja requerimento do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.21.1. O requerimento será encaminhado à Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações - DMAT, no endereço eletrônico: dmatt@trf3.jus.br.

7.21.2. Concluída a instrução do requerimento de reajuste e de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 90 (noventa) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período devidamente referendada pelo ordenador de despesas.

7.22. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.23. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.24. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.25. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.26. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.27. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita,

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência pela falta prevista no subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 12 quando for o caso;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como nos casos dos subitens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 8.1.1, quando for o caso;
- g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 8.1.2;
- h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.5, 8.1.6, 8.1.8, 8.1.8 e 8.1.9.

8.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 8.1.3 e as respectivas sanções, inclusive a imediata perda da garantia de proposta em favor da unidade gestora promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES nº 73/2022.

8.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para o contratado regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

8.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa ao contratado no importe de 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

8.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado.

8.3.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.3.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- 8.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.4.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.14. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.15. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

8.15.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2. O critério de aceitabilidade de preços constará do edital de licitação.

Exigências de habilitação

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo II do Edital de licitação.

9.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo II do Edital de licitação.

9.5. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Qualificação Técnico-Operacional

9.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, consideradas similares às do serviço que se pretende contratar:

9.5.2.1. Prestação de serviços de montagem de estrutura de forro de fibra mineral, em uma edificação de, no mínimo, 250 m².

9.5.3. Não será admitido, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, o somatório de atestados, conforme justificativa técnica constante do ETP.

9.5.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.5.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.7. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 90029;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho resumido: 168434;

Elemento de Despesa: 44.90.52.

Plano Interno: Não há plano interno para este tipo de contratação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

ANEXOS

- ANEXO I – Ordem de Início de Serviços (11811816).

Município de dede

ASSINATURAS E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Identificação e assinaturas: agente público responsável ou equipe de planejamento; titular da área requisitante; Diretor da Secretaria ou da Subsecretaria no caso das Seções Judiciárias aprovando o Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Antonio de Paula, Diretor(a) da Divisão de Planejamento das Contratações**, em 29/08/2025, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Seiji Kavamura, Diretor da Secretaria da Administração**, em 29/08/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Miro Souza Nascimento, Diretor da Divisão de Manutenção Predial e Telecomunicações**, em 02/09/2025, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12269016** e o código CRC **B0ADE101**.